



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

PROCESSO : 0019324-48.2024.6.05.8000
INTERESSADO : RITA DE CÁSSIA MOINHOS DE ALMEIDA
ASSUNTO : Cursos Formação de facilitadores de círculos de construção de paz para situações menos complexas e Avançado - para situações mais complexas

PARECER nº 568 / 2024 - PRE/DG/ASJUR1

1. Versam os autos sobre solicitações encaminhadas pela EFAS - Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores (doc. nº 3038616 e nº 3038620), a pedido da COASA (doc. nº 3002981 e nº 3003024), requerendo a contratação de 1 (uma) vaga no **Curso de Formação de Facilitadores de Círculos de Construção de Paz para Situações Menos Complexas (curso 1)**, a ser realizado no período de 14/10/2024 a 18/10/2024 e 1 (uma) vaga no **Curso de Formação de Facilitadores de Círculos de Construção de Paz - Avançado - Para Situações Complexas (curso 2)**, a ser realizado no período 21/10/2024 a 25/10/2024.

2. Consta que os treinamentos possuem carga horária total de 24 (vinte e quatro) horas, cada, são abertos ao público e serão ministrados no formato EAD, síncrono, nos períodos indicados, pela **Escola da Magistratura da AJURIS - Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul** (CNPJ 92.965.748/0001- 47). Foi indicada a participar das capacitações a servidora Rita de Cássia Moinhos de Almeida.

3. Para justificar a contratação consignou-se que os treinamentos são imprescindíveis, em face da criação do **Núcleo de Justiça Restaurativa**, compondo o projeto de desenvolvimento, implantação e atuação do referido núcleo, nos termos do art. 50 da [Resolução Administrativa TRE/BA nº 18, de 17 de julho de 2024](#), *in verbis*:

Art. 50. Cumpre à Secretaria de Gestão de Pessoas, no prazo de até 1 (um) ano após a publicação desta Resolução, instituir e manter núcleo de resolução de conflitos com enfoque restaurativo, formado por equipe de facilitadores capacitados em técnicas autocompositivas e consensuais de solução de conflitos à luz da [Resolução CNJ n.º 225](#), de 31/05/2016.

4. Neste contexto, foi informado que as capacitações consistem em curso livre, de extensão das oportunidades de formação em Justiça Restaurativa, com enfoque teórico e prático, desenvolvido em ambiente virtual e destinado à formação de facilitadores de círculos de construção de paz, para aplicações em situações menos complexas e mais complexas. O objetivo principal do **curso 1** é formar facilitadores de

círculos de construção de paz para a gestão da convivência em situações não conflitivas e como introdução para futura formação para situações conflitivas. O objetivo do **curso 2** é formar facilitadores de círculos de construção de paz para a gestão da convivência em situações conflitivas e como preparo para futura formação complementar.

5. Acerca da instituição responsável pelos treinamentos, **AJURIS - Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul** enfatizou-se que é referência nacional.

6. De acordo com a Proposta Comercial (doc. nº 3038834), é cobrado o valor de R\$ 789,00 (setecentos e oitenta e nove reais) pela inscrição no **curso 1** e o montante de R\$ 832,50 (oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos) pelo **curso 2**, o que totaliza um custo de R\$ 1.621,50 (mil seiscentos e vinte e um reais e cinquenta centavos) pelas 2 (duas) inscrições pleiteadas.

7. O processo foi instruído com informações sobre o curso (doc. nº 3021695), informações sobre a instituição responsável pela capacitação (doc. nº 3021699), extrato de inexigibilidade de licitação (doc. nº 3021716) e Proposta Comercial (doc. nº 3038834).

8. Com a finalidade de atestar a regularidade da entidade contratada, no documento nº 3021729 juntaram-se os seguintes documentos: Comprovante de inscrição e de situação cadastral do CNPJ; Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, válida até 25/01/2025; Certidão negativa de débitos trabalhistas, válida até 09/03/2025; Certificado de regularidade do FGTS, **válido até 30/09/2024**; Consulta Portal da Transparência constando como sem registros; Certidão negativa de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade; Consulta ao Simples Nacional; Certidão negativa de débitos fiscais perante o Estado do Rio Grande do Sul, válida até 08/11/2024;

9. A SGP concordou com a contratação pretendida, ressaltando que a capacitação será incluída na revisão do PAC 2024 (doc. nº 3042691).

10. Foi confirmada a disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa (doc. nº 3053777).

É o breve relatório.

11. A nosso ver, a justificativa para a participação da servidora nos mencionados eventos foi devidamente apresentada. Ademais, da análise das informações trazidas sobre a instituição responsável pelas capacitações, é possível constatar a existência de ampla experiência acerca da matéria a ser ministrada, restando atendidos os requisitos da singularidade e da notória especialização.

12. No que se refere ao preço, verifica-se das informações sobre o curso (doc. nº 3021695) e do extrato de inexigibilidade carreado aos autos (doc. nº 3021716) que consistem em eventos abertos ao público, para os quais é cobrado o mesmo valor de inscrição, qual seja R\$ 789,00 (setecentos e oitenta e nove reais) e R\$ 823,50 (oitocentos e vinte e três reais e cinquenta centavos), para o **curso 1** e para o **curso**

2, respectivamente. Entendemos, portanto, que resta observado o disposto no art. 72, VII da [Lei nº 14.133/2021](#), quanto à justificativa de preço.

13. Com essas considerações não vemos óbice à formalização da contratação pretendida, com esteio no art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, desde que seja providenciada a atualização do certificado de regularidade perante o FGTS, ante o vencimento ocorrido em 30/09/2024, bem como, a juntada da certidão negativa de débitos fiscais perante o município de Porto Alegre-RS^[1], local onde a instituição a ser contratada é sediada.

É o parecer, *sub censura*.

[1] Foi anexada ao processo a Certidão Fiscal perante o Estado do Rio Grande do Sul, no entanto, por se tratar de contrato de prestação de serviços, para o qual se recolhe o ISS, faz-se necessária a apresentação da certidão de regularidade fiscal perante o município onde a instituição é sediada.



Documento assinado eletronicamente por **Vivienne Silva Lamenha Lins Dantas**, **Técnico Judiciário**, em 02/10/2024, às 17:01, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.treba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **3059099** e o código CRC **5E786A4D**.